

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SETEMBRO197



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - REIVINDICAÇÕES SUPRIMIDAS	5
CAPÍTULO I	5
OO ABONO	5
CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO	5
CAPÍTULO II	6
DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS	6
CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS	6
CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	6
CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT	6
CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	7
CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL.	8
CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL	8
CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE FUNCIONAL	8
CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARREGADO DE DEPÓSITO.	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO A TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO	9
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	9
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE	10
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS	10
CAPÍTULO III	10
DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO	10
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TREINAMENTO	
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO À INFORMAÇÃO	11



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	;		
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO SOCIAL	12 !		
CLÁUSULA VIGÉSIMA – REINTEGRADOS/ANISTIADOS	12		
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUNIÇÕES.			
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA			
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA			
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	13		
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GOZO DE FÉRIAS.	13		
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE PESSOAL	13		
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MÉDICA	13		
CAPÍTULO IV	13		
GARANTLAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS	13		
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO	13		
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAL ASSOCIAÇÃO.	S E DA		
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO A ASSEMBLÉIA	13		
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO			
		CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES	14
		CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTATIVIDADE DA CONDSEF	15
		CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE APOSENTADORIA	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALIENAÇÃO/DESATIVAÇÃO DE PATRIMÔNIO	15		
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	15		
CAPÍTULO V	16		
DAS DISPOSICIÕES GERAIS	16		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DOS CONTRACHEQUES.	16
CAPÍTULO VI	16
DA UGËNCIA	16
CLÁUSULA QUADRACÉSIMA SECUNDA - VIGÊNCIA	16



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, RE-PRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, E, POR OUTRO LADO OS SEUS EMPREGADOS, OS QUAIS, PARA QUE SE PRODUZAM OS EFEITOS LEGAIS, SÃO REPRESENTADOS ESPECIFICA-MENTE PELA CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, TENDO COMO ASSISTENTE A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA EM ASSEMBLÉIA DO DIA 11/07/97 E HOMOLOGADA NA PLENÁRIA NACIONAL DA CONDSEF, REALIZADA NO DIA 09/08/97, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REIVINDICAÇÕES SUPRIMIDAS

Da relação de reivindicações apresentadas pela CONDSEF, foram retirados e considerados como desistências para efeitos jurídicos próprios, os seguintes pontos da pauta: PARTE "A" - Cláusula Primeira - Reajuste Salarial - Cláusula Segunda - Produtividade - PARTE "B" - Cláusula Primeira - Horas Extraordinária - Parágrafo Primeiro; Cláusula Segunda - Reajuste Salarial; Cláusula Terceira - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - Parágrafos Sétimo e Oitavo; Cláusula Quarta - Serviço de Assistência à Saúde - Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro; Cláusula Quinta - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Parágrafo Único; Cláusula Sexta - Diárias; Cláusula Oitava - Auxilio Funeral - Parágrafos Primeiro e Segundo; Cláusula Décima Segunda - Incentivo a Transferência de Empregado - Item VIII; Cláusula Décima Oitava - Treinamento - Parágrafos Quarto e Quinto; Cláusula Vigésima Segunda - Punições - Parágrafo Segundo; Cláusula Trigésima Oitava - Garantia de Emprego/ Aposentadoria; Cláusula Quadragésima - Alienação/Desativação de Patrimônio - Parágrafo Primeiro.

CAPÍTULO I

DO ABONO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO

Exclusivamente, no mês da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os Empregados da CONAB farão jus, indistintamente, a um abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono referido nesta cláusula não será incorporado aos salários. a qualquer título, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista, previdenciário e de ressarcimentos.

MINISTERIO DO TRABALHO SECRETARIA DE REJAÇÕES DO TRABALHO

O presenta Acordo Convenção Coletiva de Trabaino foi protocolizado neste Orgão sob n.º 460005009385/97-31, às fis. 49 do do livro n.º 01 , na forma do art. 614 do 17.

Brasília, 24 11 , 97



CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A remuneração de hora de trabalho extraordinária será acrescida, de 50% da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário e com base no salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB especificará a quantidade e o valor das horas extras nos contracheques.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, desempenharem horas extraordinárias de serviço, será assegurado o direito de receber junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas-extras trabalhadas, calculado através da totalização das horas-extras efetivadas no período aquisitivo, multiplicado pelo salário-hora vigente na hora da concessão e dividido por 12 (doze).

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CONAB pagará o adicional por tempo de serviço no mês do período aquisitivo.

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

A CONAB manterá para todos os empregados a concessão de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) mensalmente, a título de auxílio alimentação e documento de alimentação e/ou refeição-convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação mensal do empregado sobre o custo direto do "documento de alimentação e/ou refeição-convênio" obedecerá aos seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial:

FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
01 / 01 A 03 / 02	4%
03 / 03 A 05 / 02	8%
05 / 03 A 07 / 02	12%
07 / 03 A 09 / 02	16%
09 / 03 A 11 / 07	20%

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura do presente acordo, aos empregados que passarem a usufruir do auxílio doença previdenciário, será garantido o fornecimento do valor integral do benefício acordado, através de documentos de alimentação e/ou refeição convênio. O desconto da participação será realizado quando do retorno do empregado.





PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos afastamentos por acidentes de trabalho será garantido o fornecimento do valor integral do benefício acordado, através de documentos de alimentação e/our refeição convênio. No presente caso, não haverá participação do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A distribuição dos talonários deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da CONAB.

PARÁGRAFO QUINTO - Até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao do recebimento será propiciada ao empregado, a partir da assinatura do presente Acordo, a alteração da opção do documento de alimentação ou refeição-convênio, ambos de mesmo valor facial e mesma quantidade mensal, desde que na ocasião da solicitação não esteja ultrapassado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das condições estabelecidas em contrato com a empresa fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A CONAB continuará proporcionando aos empregados e seus dependentes, e bem assim aos ex-empregados aposentados, o Serviço de Assistência à Saúde, de conformidade com as normas previstas na Resolução n.º 005 de 24/04/96, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB ressarcirá ao empregado as despesas de locomoção para local mais próximo e mais adequado ao atendimento médico necessário, nos casos de emergência e/ou inexistência de médico especializado na localidade, desde que comprovadas por laudo médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados beneficiários típicos os filhos estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos e os filhos excepcionais sem limite de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da data da assinatura do presente Acordo, os serviços de ortodontia, inclusive aqueles ainda não acobertados pela CONAB (aparelhos fixos e móveis), quando do interesse do empregado e seus dependentes típicos, poderão ser realizados por estes mediante pagamento direto ao profissional credenciado, a preços de tabelas adotadas para convênio. Nesses casos a CONAB, através da área de benefícios, manterá contato com o profissional viabilizando a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB continuará proporcionando, por ocasião do exame médico periódico, a consulta odontológica e a profilaxia quando de interesse do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - CONAB continuará estendendo, quando do interesse do exempregado Aposentado, desde que assistido pelo CIBRIUS, o Serviço de Assistência à Saúde, mediante pagamento integral pelo ex-empregado a preço de convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONAB descontará do ex-empregado Aposentado e assistido pelo CIBRIUS, os valores das despesas resultantes do uso do SAS, de forma mensal e limitado a 30% (trinta por cento) da sua margem consignável, através de convênio a ser viabilizado entre a CCNAB e o CIBRIUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONAB estenderá a todos os seus empregados que realizarem atividades de fiscalização, em área de risco, exames médicos semestrais, acrescentando exames específicos, ctínicos e laboratoriais.

Ø



PARÁGRAFO OITAVO - A CONAB estenderá o SAS aos filhos de seus Empregados, desde que solteiros maiores de 21 anos, a preços de convênio. Neste caso o empregado se responsabilizará pelo pagamento integral dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO - A CONAB estenderá por ocasião do exame médico periódico a consulta oftalmológica, quando de interesse do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONAB promoverá junto ao seu Corpo Funcional a divulgação dos tipos de exames periódicos a que tem direito, por força de acordo coletivo ou de legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A CONAB prestará a todos os seus empregados assistência social gratuita, através de profissionais pertencentes ao seu quadro efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade de atendimento através de profissionais pertencentes ao quadro efetivo da Matriz ou de outras Unidades Orgânicas da Companhia, a CONAB assegurará a prestação desses serviços por intermédio de profissionais habilitados.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A CONAB procederá o ressarcimento, mediante a apresentação dos documentos, das despesas com funeral, até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos casos de óbito do(a) empregado(a), dos seus dependentes típicos e dos pais, desde que devidamente cadastrados na área de Recursos Humanos da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB colocará o valor constante do "caput" à disposição da família, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da documentação correspondente.

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE FUNCIONAL

A CONAB assegurará a todos os seus empregados o transporte funcional realizado através de ônibus próprios, nos locais onde já existam tal modalidade de serviço. Nas demais localidades ou naquelas onde não existam linhas de ônibus próprios da Companhia, a CONAB assegurará o fornecimento de vale transporte, sendo ambas modalidades isentas de ônus para o empregado.

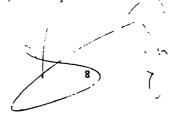
PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inexistência de linha regular de ônibus até o local de serviço, na circunscrição do município, a CONAB assegurará o transporte.

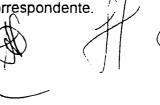
CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARREGADO DE DEPÓSITO.

A CONAB manterá, a partir da celebração do presente Acordo, e até a implantação do novo Regimento Interno da Companhia, a função de confiança de Encarregado de Depósito ou funções equivalentes em todas as Unidades Operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão ser nomeados para a função de Encarregado de Depósito os empregados que tenham qualificação técnica na área correspondente.









CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCENTIVO AOS SUPERVISORES DE VENDA

A CONAB assegurará os meios necessários ao exercício das atividades de vendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CONAB promoverá estudos visando a atualização dos níveis de ressarcimento da quilometragem indenizada, com base nos aumentos de custos de manutenção e aquisição de veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO A TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Por ocasião da transferência de empregados, a CONAB garantirá:

- A permanência do empregado no novo local de trabalho, salvaguardados os interesses e as conveniências mútuas, será no mínimo de 01 (um) ano.
- II. O treinamento específico com vistas às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido, no novo local de trabalho.
- III. Ao empregado transferido o direito de retornar à origem ou a outra localidade acordada entre as partes, quando verificados os motivos, comprovadamente, de força maior, e/ou de incompatibilidade administrativa comprovada.
- IV. Quando da transferência do empregado, por interesse da CONAB, esta adotará todos mecanismos necessários objetivando ajudar o empregado quanto à sua locação.
- V. No decorrer da execução do projeto de reestruturação da Empresa. um programa de transferência incentivada de empregados, tomando por base as dificuldades inerentes a cada localidade e/ou região.
- VI. Ao empregado transferido, o emprego pelo período de 01 (um) ano no novo local, excetuando-se os casos de demissão por justa causa ou a pedido do mesmo.
- VII. No caso de encerramento de atividades de Unidades Operacionais amplas condições para transferência dos empregados para outros locais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A CONAB concederá aos seus empregados o adiantamento da primeira parcela do 13º salário a partir de 1998, independente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho, salvaguardados os direitos daqueles que, ao tirarem férias entre os meses de janeiro a maio, receberem o referido adiantamento ao ensejo de suas férias, ou requererem o pagamento da referida parcela na forma do Artigo 115º do Regulamento de Pessoal.

A

Pessoal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A CONAB, observando a legislação vigente, manterá o Auxílio-Creche aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária de 03 (três) meses a 06 (seis) anos de idade, e aos excepcionais sem limite de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Auxílio Creche será concedido mediante indenização mensal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por beneficiário/mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos excepcionais será concedida indenização mensal no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por beneficiário/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CONAB deverá manter os seus veículos automotores em uso, em condições técnicas de segurança de acordo com a lei, comprometendo-se a elaborar programa de renovação de sua frota durante a vigência do presente Acordo, diminuindo a idade média de seus veículos, quando então estudará proposta de seguros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que estiver conduzindo o veículo da CONAB em serviço, quando inocentado através de Comissão de Sindicância aberta pela própria Companhia, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos em que vier a se envolver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado na função de motorista não estará obrigado a conduzir veículos automotores da CONAB, quando não estiver devidamente habilitado para aquela categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que ainda estejam indenizando a CONAB em decorrência de acidentes automobilísticos, serão anistiados da dívida, a partir da assinatura do presente Acordo, desde que em nova sindicância a ser instalada pela Companhia venham a ser inocentados.

CAPÍTULO III

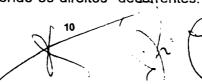
DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A CONAB deverá promover a partir da assinatura do presente Acordo, a compensação da jornada semanal excedente de trabalho, realizada pelos empregados das Unidades Operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados. A compensação deverá ser realizada em outro dia da semana, através de escala previamente elaborada pelas respectivas gerências, ou através de pagamento de horas-extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Buscando evitar reclamações trabalhistas, consoante ao estatuído pelo Enunciado n.º 51 do TST - Tribunal Superior do Trabalho, onde determina que "As cláusulas (constantes de normas internas) regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", a CONAB promoverá análise dessas situações, regularizando cada uma, seja pagando o de direito, seja restabelecendo os direitos decorrentes, sempre que requerido pelo









empregado, após o devido estudo pelo Departamento de Recursos Humanos e da Procurado ria-Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB deverá fornecer refeição aos empregados que obrigatoriamente necessitem trabalhar fora do seu horário de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em face do que dispõe o Inciso XIV do Artigo 7º da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, os empregados da Companhia que desenvolvem suas atividades em regime de turnos ininterruptos de revezamento, cumprirão a jornada de trabalho de 06 horas corridas, obrigando, no entanto, que a concretização deste seja efetuada mediante Acordo Individual com os empregados envolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB concederá aos seus funcionários que têm filhos deficientes, os quais necessitem de assistência comprovada dos pais, uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas, obrigando, no entanto, que a concretização desta seja efetuada mediante Acordo Individual com os empregados envolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO — A CONAB assegurará a seus empregados universitários, horário corrido de 06 (seis) horas, em cursos de graduação e pós-graduação, mediante Acordo Individual com o interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TREINAMENTO

A CONAB implantará a partir da assinatura do presente Acordo, treinamento de pessoal, contemplando as áreas da Empresa identificadas como prioritárias, dando ampla divulgação de seus propósitos, buscando melhor capacitação das equipes de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB se compromete a fazer a readaptação de função dos empregados que, por qualquer circunstância, tenham suas funções repassadas a terceiros ou em função da extinção do seu cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB promoverá ampla divulgação sobre treinamento para que os empregados, principalmente os lotados nas SUREG'S / UA'S / UC'S / UP'S / UF'S, tomem conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONAB promoverá junto aos seus empregados o ingresso ou reingresso na vida acadêmica, notadamente nos cursos de pós-graduação Latu Sensu, Mestrado e Doutorado, de interesse da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme determina a Constituição Federal, a CONAB assegurará ao empregado ou ex-empregado, o acesso às informações relativas à sua vida funcional, por escrito, além de cópias de documentos e certidões que forem solicitadas em requerimento. Da mesma forma, atenderá às solicitações de informações feitas pelas entidades representativas de seus empregados, desde que estejam pelos mesmos autorizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONAB deverá atender ao estabelecido no caput, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvado os casos de força maior que exijam a demanda de diligência ou pesquisas, onde será informado ao interessado o novo prazo e as razões da demora, por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO SOCIAL

A CONAB criará um veículo de comunicação a nível nacional, objetivando a integração de todos os segmentos da Empresa .

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB implantará os mecanismos necessários para fazer chegar a cada empregado tal veículo de comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REINTEGRADOS/ANISTIADOS

A CONAB assegurará, observados os limites da legislação que rege a matéria, tratamento igualitário no ambiente de trabalho, ao empregado reintegrado judicialmente, promovendo a sua readaptação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos readmitidos serão dados os mesmos direitos assegurados no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUNIÇÕES.

A CONAB assegurará que nenhum empregado seja punido ou demitido por justa causa sem que a falta seja apurada mediante processo administrativo, assegurando amplo direito de defesa. No caso de demissão por justa causa ou punição, a Companhia fornecerá documento escrito esclarecendo os motivos destas, desde que seja solicitado formalmente pelo próprio interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado serão assegurados prévio conhecimento do processo e prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a formalização de sua defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados no decurso de 03(três) anos e 05 (cinco) anos, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A Empresa não poderá indicar/designar quaisquer empregado(s) como membros de Comissões de Sindicância ou similares, que não sejam habilitados e não tenham conhecimentos para apresentar soluções justas, para cada assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONAB assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que forem indicados para atuarem em trabalhos investigativos, tal como Sindicância ou assemelhados, deverão ser escolhidos dentre aqueles que tenham conhecimento específico do assunto a ser investigado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que solicitada, a Empresa propiciará aos empregados def signados para atuarem em Sindicâncias ou assemelhados, a assessoria jurídica necessária.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

O empregado que recorrer à Justiça do Trabalho, visando a proteção de direito não poderá, por esse motivo específico, ser punido ou sofrer pressões de quaisquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GOZO DE FÉRIAS.

O empregado poderá optar em usufruir as férias integrais ou subdividi-las em até 02 (dois) periodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE PESSOAL

A CONAB adotará uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de todo o seu pessoal através de procedimentos, tais como: treinamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MÉDICA

Para efeito de promoção por antigüidade, a CONAB computará o tempo de licença médica como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

CAPÍTULO IV

GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Aos empregados da CONAB é facultado o direito de sindicalização, através de entidade sindical que melhor atender aos seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no "caput" da presente Cláusula, a CONAB colocará à disposição da entidade sindical, local de grande afluxo de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO.

Respeitando os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado aos dirigentes da entidade sindical, bem como aos dirigentes da AS-NAB, o acesso aos recintos da CONAB, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO A ASSEMBLÉIA

A CONAB reconhece o direito à assembléia dos seus empregados e, para tanto. facultará a utilização do auditório ou espaço adequado para a realização de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização das assembléias respeitará o previsto na Resolução 14. de 23/04/97- Regulamento de Pessoal, artigo 68, Inciso VI.







CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS.

A CONAB assegurará a todos os dirigentes e representantes municipais da AS-NAB eleitos em conformidade com o estatuto da associação, bem como aos dirigentes de entidade sindical, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de sua lotação que originalmente ocupava, quando de sua eleição, para outra localidade, contra a sua vontade, durante a vigência de seus respectivos mandatos e até 06 (seis) meses após, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda item VII.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver necessidade dos empregados convocados pelas entidades representativas do corpo funcional a participarem de encontros e congressos, a CO-NAB garantirá a liberação do ponto, desde que seja comunicada com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONAB liberará por um expediente por mês, não cumulativo, os presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal Nacional da ASNAB, eleitos em conformidade com o estatuto da associação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

A CONAB assegurará o emprego de todos os Dirigentes e Representantes Municipais da ASNAB, eleitos em Assembléia Geral, durante a vigência de seus respectivos mandatos, exceto nos casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

A CONAB repassará até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento dos empregados, as contribuições da ASNAB, CIBRIUS e entidade sindical, descontadas dos empregados através da folha de pagamento, salvo por motivo de força maior, alheio ao controle da Companhia. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que sofreram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de filiação ou desfiliação de empregados, as entidades citadas no "caput" da presente Cláusula, deverão comunicar o fato à área de pessoal da CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder a alteração em folha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CONAB assegurará a divulgação de assuntos de interesse do Corpo Funcional, pela ASNAB e entidade sindical, tanto na Matriz quanto nas SUREG's, através da distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A CONAB garantirá ao representante sindical indicado pelas entidades representativas dos empregados, livre acesso às informações operacionais, do interesse do Corpo Funcional, desde que não sejam informações de caráter estratégico.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTATIVIDADE DA CONDSEF

A CONAB reconhece a CONDSEF como representante de seus empregados durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

A CONAB garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que a partir da celebração deste Acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a 18 meses para a sua aposentadoria, ressalvados os casos de desligamento espontâneo ou de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB garantirá a estabilidade, até a aposentadoria, aos Empregados que forem portadores de doenças crônicas degenerativas, sujeitas à comprovação através de perícia realizada por médicos credenciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALIENAÇÃO/DESATIVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Qualquer alienação ou desativação de patrimônio terá base técnica e a Diretoria da Companhia receberá informações e sugestões dos empregados através de suas entidades representativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONAB retomará os imóveis residenciais ocupados por seus empregados que já possuam residência própria na localidade e os cederá àqueles empregados que pagam aluguel.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Em conformidade com a legislação em vigor, a CONAB implantará um amplo Programa de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar aos seus empregados o desenvolvimento de suas atividades com segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB não permitirá que os seus empregados trabalhem sem os EPI's - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EPC's - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E UNIFORMES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser constituídas pela CONAB, CIPA's - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, em todos os locais estabelecidos pela NR - 5 do MTb, bem como em outras áreas consideradas de grande risco pelos técnicos da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será promovida pela CONAB campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB, a partir da vigência do presente Acordo, pagará o Adicional de Insalubridade com base no Salário Mínimo, a todos os empregados que trabalhem em locais insalubres.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB providenciará levantamento dos riscos ambientais e eliminará áreas insalubres, através de avaliações, laudos técnicos, e o cumprimento da Portaria 3214/78 do MTb - Ministério do Trabalho.

A

15

· > *



PARÁGRAFO SEXTO - As entidades representativas dos empregados da CONAB deverão acompanhar de forma sistemática a evolução da Segurança e Medicina do Trabalho na Companhia, inclusive, apresentando propostas para serem apreciadas e implementadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONAB dará todas as condições para o cumprimento das atividades dos técnicos em segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONAB implementará as atividades de segurança e medicina do trabalho, priorizando a ampliação do quadro de profissionais habilitados, especialmente fomentando a capacitação de técnicos de segurança do trabalho, objetivando intensificação da assistência em todos os ambientes laborais da Empresa.

PARÁGRAFO NONO - A CONAB priorizará a revisão do atual instrumento normativo sobre equipamentos de proteção individual e uniformes básicos, aprovado na 114ª REDIR, de 28.07.93, mediante estudos de técnicos especializados, promovendo atualização e aprimoramento das especificações, bem como ampliando as condições de concessão dos vestuários profissionais de representação, no âmbito da Empresa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Será descontado 1% (um por cento) do respectivo salário-base a favor da CON-DSEF, a título de ressarcimento das despesas com a campanha salarial, encontro nacional da ASNAB, material de expediente e consumo, xerox, etc. O rateio para a ASNAB será de 70% (setenta por cento) do valor arrecadado. O desconto será realizado no máximo até o segundo mês de formalização do presente Acordo, e o(a) empregado(a) que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito através de formulário próprio, perante a Empresa, até 10 (dez) dias do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DOS CONTRACHEQUES.

Respeitados os casos de força maior, a CONAB antecipará a distribuição dos contracheques em até 05 (cinco) dias da data do crédito.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigênçia de 01 (um) ano, a contar de

1º de setembro de 1997.

A

1



PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos do presente Acordo passam a vigorar a partir de 01.09.97.

Brasília-DF, 13 de NOVEMON



E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho - DF, para fins de registro e arquivo.

Francisco Sergio Turra
PRESIDENTE - CONAB

Roberto Campos Marinho
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

de 1997.

CONDSEF - CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL.

José Mário Amaral Virué SECRETÁRIO-GERAL

arous

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DESIGNADA PELA ASSEMBLÉIA DE 11/07/97, HOMOLOGA-DA NA PLENÁRIA NACIONAL DA CONDSEF, REALIZADA NO DIA 09/08/97, NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF.

JOSÉ FERNANDES DE FARIAS

MEMBRO

RENATO PEREIRA MEMBRO

ALGACIR KOSOSKI

EDSON FINCK MEMBRO

FRANCISCO DE ASSIS X. SEGUNDO MEMBRO

ELIZEU LIMA SOUSA

MEMBRO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Brasília, 24 / 11 / 97